



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 313/2010**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051793/10-16,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras**, vinculado ao Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO INTERDISCIPLINAR DE RIO DAS OSTRAS**

### **Título I Do presente Regimento**

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelecer as normas que regulam a estruturação e funcionamento do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras (RIR) consoante o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

### **Título II Da Organização**

**Art. 2º** - A constituição e as atribuições da chefia, bem como, as finalidades gerais deste departamento se encontram estabelecidas no Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

### **Seção I Da constituição**

**Art. 3º** - O Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras é constituído por professores, nele lotados, com objetivo comum de promover as atividades acadêmicas das áreas de Humanidades e Saúde ministradas nos cursos do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

### **Seção II Das atribuições**

**Art. 4º** - São atribuições deste Departamento:

1. Aprovar planos de trabalho dos seus professores, respeitando encargos de ensino, pesquisa e extensão, de forma a harmonizar os

interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais do corpo docente;

2. Oferecer isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas dos seus respectivos cursos;
3. Formular e aprovar os programas de disciplinas em acordo estreito com as coordenações dos cursos solicitantes.
4. Distribuir, considerando as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho e as necessidades dos cursos;
5. Aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem encaminhados aos órgãos competentes e pronunciar-se formalmente sobre os relatórios correspondentes;
6. Emitir parecer sobre práticas de ensino consideradas inovadoras;
7. Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificada, solicitação de pessoal docente, técnico e administrativo necessários aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
8. Propor ao Colegiado da Faculdade Federal de Rio das Ostras medidas referentes a qualquer alteração da estrutura departamental;
9. Opinar sobre a criação de novos cursos que venham a integrar as áreas de Humanidades e Saúde;
10. Pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, técnico e administrativo, nele lotado, ou que a ele se destine;
11. Estabelecer e demandar da Direção do Polo Universitário, a infraestrutura que melhor atenda as suas finalidades;
12. Aprovar nomes para composição de comissões examinadoras de concurso para a carreira de magistério superior e para outras seções de âmbito departamental, bem como, opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (ou maioria simples) dos seus integrantes, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de professor Titular;
13. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como, sobre os casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

### **Seção III**

#### **Da chefia**

**Art. 5º** - A chefia deste departamento será exercida, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e o Regimento Geral, por um Chefe, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido em caso de vacância, por um Subchefe, ambos nomeados pelo Reitor, escolhidos entre os integrantes de quadro permanente de carreira de magistério superior. Serão eleitos (nos termos de consulta estabelecida no Estatuto desta Universidade) por professores, alunos e funcionários vinculados aos cursos aos quais atende o respectivo Departamento e referendados posteriormente em Plenária Departamental.

**§ 1º** - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada, em persistindo o empate pelo mais idoso.

**§ 2º** - Vagando a Chefia e a Subchefia, o Chefe em exercício terá 30 (trinta) dias para consulta à comunidade acadêmica e composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor. Os novos Chefe e Subchefe complementarão os mandatos dos seus antecessores, salvo se abertura da última vaga ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato, caso em que o substituto (de acordo com o § 1º) em exercício completará o mandato.

#### **Das atribuições da Chefia**

**Art. 6º** - São atribuições da Chefia departamental:

1. Convocar e presidir as reuniões departamentais;
2. Executar as resoluções e decisões do Departamento, bem como, as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito a sua competência;
3. Resolver “ad referendum” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução, submetendo-as posteriormente a ratificação em plenária departamental;

4. Decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições;
5. Empenhar esforços para que o Departamento tenha a infra-estrutura que melhor atenda suas demandas;
6. Levar à plenária departamental faltas e irregularidades de professores ou funcionários, sob sua responsabilidade, para definição das providências cabíveis;
7. Apresentar às instâncias competentes relatório semestral das atividades departamentais;
8. Receber e encaminhar à plenária departamental as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Departamento;
9. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Parágrafo Único** – A Chefia do departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definido expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

**Art. 7º** - São atribuições da Sub-Chefia departamental:

1. Auxiliar o Chefe em caráter permanente;
2. Substituir o Chefe em suas falta ou impedimentos e substituí-lo em caso de vacância;
3. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

#### **Seção IV**

#### **Da Infra-estrutura administrativa**

**Art. 8º** - A infra-estrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades de administração geral e acadêmica do Polo, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento, sendo as rotinas e tarefas

relativas ao RIR formalmente estabelecidas e divulgadas de maneira ampla entre o pessoal docente, técnico, administrativo e corpo discente, objetivando o funcionamento departamental adequado.

### **Título III** **Das Plenárias Departamentais**

**Art. 9º** - Este departamento se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, de acordo com calendário semestralmente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou a requerimento de um terço do total dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Departamento divulgará, a todos os seus membros, por impresso afixado e por correio eletrônico, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta a ser tratada nas reuniões ordinárias.

**Art. 10º** - Participam das plenárias departamentais com direito a voz e voto, todos os professores lotados neste departamento e representação discente de um 1/5 do número de professores em exercício pleno no departamento distribuídos, equitativamente, entre os alunos dos cursos a ele vinculados.

**§ 1º** - Em caso do percentual de 1/5 não contemplar a representação discente mínima de todos os cursos do Departamento será assegurada a participação de um aluno por curso.

**§ 2º** - Participam também da plenária departamental com direito a voz e voto os coordenadores dos cursos vinculados a este departamento, mesmo que não estejam nele lotados.

**Art. 11** – O comparecimento docente às plenárias departamentais é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento dos docentes membros, sem motivo justificado, implicará em advertência formal antes de ser computado como falta funcional.

**Art. 12** – As reuniões, que terão a duração máxima de 03 (três) horas, instalam-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos professores do quadro permanente do departamento ou 2/5 (dois quinto) dos membros efetivos das plenárias, deduzidos para este caso os professores afastados.

**Parágrafo Único** – Considera-se como professor afastado os docentes liberados em licenças oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

**Art. 13** – Será admitida, em caráter eventual, sem direito a voto, desde que aprovada pela plenária, a participação nas reuniões departamentais para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários de assuntos constantes da ordem-do-dia de quaisquer alunos das disciplinas oferecidas pelo Departamento ou ministradas por professores nele lotados, de membros da Comunidade interna e externa ou representantes dos órgãos técnicos e administrativos desta Universidade.

**§ 1º** - O Chefe do Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participação da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

**§ 2º** - O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o fixado neste regimento para integrantes das plenárias, permitida sua prorrogação a critério do Presidente da reunião, após consultar a plenária, que levará em conta a relevância do assunto abordado.

**Art. 14** – Havendo *quorum* será declara aberta a reunião. Em seguida será feita a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, caso não haja pedido de retificação. Terá início s fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes na pauta.

**Art. 15** – Apresentados o assunto pelo Presidente da reunião, proceder-se-á a discussão, facultando a palavra a cada um dos presentes, por ordem de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, podendo este se reinscrever, a juízo do Presidente da reunião, consultada a plenária.

**Art. 16** – A questão-de-ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observação se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo presidente da plenária.

**Parágrafo Único** – Nenhum participante poderá exceder o tempo de 03 (três) minutos na formulação da questão-de-ordem.

**Art. 17** – Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 03 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

**Art. 18** – Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

**Parágrafo Único** – Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso ou quando o orador estiver a falar “pela ordem” ou para encaminhar votação.

**Art. 19** – Após a discussão que será encerrada pela falta de oradores ou se a plenária assim decidir, proceder-se-á a votação.

**Art. 20** – Antes do encerramento da discussão será permitida a concessão de vistas da matéria em debate a quem solicite, com obrigação do requerente apresentar seu voto, com justificativa, no prazo estabelecido pelo presidente da reunião, consultada a plenária.

**Art. 21** – As votações serão efetuadas com a presença do *quorum* mínimo necessário, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votos da maioria simples dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial previsto em texto legal estatutário.

**Parágrafo Único** – No caso de empate, caberá ao presidente da plenária o voto de desempate.

**Art. 22** – Caberá ao secretário da reunião lavrar as atas que serão assinadas pelo Chefe do Departamento, disponibilizadas para consulta no departamento, 15 (quinze) dias após a reunião, encaminhadas aos membros do departamento e representações discentes por correio eletrônico no mesmo prazo.



**Título V**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23** – As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

**Art. 24** – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.